

Agência  
Goiana de  
Habitação



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

**Edital**

## **EDITAL Nº 01/2025 – FACMT/AGEHAB**

EDITAL DE SELEÇÃO DE FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS - CSF, MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS – MP/GO E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – TJ-GO PARA O PROGRAMA PRA TER ONDE MORAR – ALUGUEL SOCIAL

O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica e direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO; torna público aos interessados o Edital nº 01/2025 – com o Regulamento de Inscrição para Seleção de FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS - CSF, MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS – MP/GO E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – TJ-GO para o “Programa Pra Onde Morar – Aluguel Social”, previsto na Lei estadual nº 21.186, de 30 de novembro de 2021.

Todas as informações relacionadas ao processo de seleção poderão ser obtidas no endereço eletrônico [goias.gov.br/agehab](http://goias.gov.br/agehab), nos telefones (62) 3096-5000 (Whatsapp – Marilar), (62) 3096-5006 ou (62) 3096-5023 e na sede da AGEHAB, das 08h às 17h30.

### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem como objetivo realizar seleção para composição de demanda aberta para as famílias em processos de desocupação judicial, a partir do cumprimento à Lei Estadual nº 21.525, de 2022, e Lei Federal 11.340, de 2006, para a concessão do benefício do Programa Pra Ter Onde Morar – Aluguel Social - Lei nº 21.186, de 2021. Será repassado às famílias beneficiadas o valor de R\$350,00 (trezentos cinquenta reais), mensalmente, a fim de custear a locação de imóvel por tempo determinado.

1.1.1. A seleção será destinada exclusivamente para atendimento de famílias acompanhadas pela Comissão de Soluções Fundiárias - CSF, Ministério Público de Goiás – MP/GO e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJ-GO, que são aquelas oriundas de áreas em processo de desocupação por determinação judicial e em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme relatório social e processos judiciais enviados à AGEHAB.

1.1.2. A comprovação para o enquadramento no item 1.1.1 dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Solicitação formal de concessão do benefício do Aluguel Social, emitida por órgão público e acompanhada de requerimento da Comissão de Soluções Fundiárias – CSF, do Ministério Público do Estado de Goiás – MP/GO ou do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJ-GO, ou, ainda, formulada diretamente por quaisquer dos órgãos judiciais mencionados.

II – Listagem nominal das famílias oriundas de áreas em processo de desocupação, contendo nome completo e número do CPF;

III – Relatório Social, elaborado por profissional de Serviço Social vinculado ao Poder Público do respectivo Município, onde se localize a área objeto de desocupação, atestando o cumprimento dos critérios previstos no item 2.1 e de, no mínimo, um dos requisitos estabelecidos no item 3.1.

1.1.3. Por se tratar de situação específica relacionada às famílias acompanhadas pela Comissão de Soluções Fundiárias, Ministério Público de Goiás e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e considerando a necessidade de apoio e atendimento dessas famílias, esse edital não especifica as cidades atendidas.

1.1.4 A quantidade de benefícios a serem concedidos será exclusivamente de acordo com a quantidade de famílias relacionadas na listagem do item 1.1.2, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

## **2. CONDIÇÕES GERAIS DE CARÁTER ELIMINATÓRIO**

2.1. Os candidatos deverão atender obrigatoriamente e simultaneamente os seguintes critérios:

I. Possuir inscrição atualizada e ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal no município para qual pleiteia o benefício;

II. Ser pessoa e/ou família em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo;

III. Ter idade maior ou igual a 18 (dezoito) anos ou emancipado;

IV. Comprovar domicílio no município por período ininterrupto de, pelo menos, 3 (três) anos;

## **3. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS**

3.1. Além das condições gerais previstas no item 2, as famílias incluídas na listagem encaminhada formalmente por órgão público ou demandante — Comissão de Soluções Fundiárias, Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJ-GO ou Ministério Público do Estado de Goiás – MP-GO — deverão atender a, no mínimo, um dos requisitos estabelecidos no art. 3º, § 1º, da Lei nº 21.186/2021, com redação dada pela Lei nº 22.413/2023, que institui o Programa Pra Ter Onde Morar, sendo eles:

I – estar em situação de moradia improvisada;

II – ter perdido o financiamento imobiliário por inadimplência;

III – comprometer 50% ou mais da renda com aluguel;

IV – ser pessoa com deficiência ou possuir pessoa com deficiência no núcleo familiar;

V – estar em situação de violência doméstica e familiar ou ser assistida por medida protetiva;

VI – ser de família monoparental;

VII – ser idoso;

VIII – ser estudante da UEG ou beneficiário do PROBEM, com frequência mínima de 75%;

IX – ser responsável por criança ou adolescente em situação de violência;

X – ter pleiteado a doação de imóvel em programas habitacionais estaduais, com pedido pendente;

XI – estar inscrito em programas sociais do Estado e cumprir os demais requisitos legais;

XII – ter 75% da renda comprometida com endividamento;

XIII – ser família afetada por situação de emergência ou estado de calamidade pública, com inabitabilidade temporária da residência.

3.2. Nos casos em que houver ordem judicial referente as famílias oriundas de processos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO, a família fica isenta de atender ao item 3.1 deste edital.

#### **4. DAS VEDAÇÕES**

4.1. É vedada a concessão de benefício:

- I. A mais de um membro da mesma família cadastrada no CadÚnico, sob pena de exclusão do Programa;
- II. A família já contemplada com Programa Habitacional nas esferas federal, estadual ou municipal;
- III. A pessoa proprietária de imóvel; e
- IV. A pessoa que já tenha sido contemplada no Programa “Pra Ter Onde Morar – Aluguel Social”, independentemente da modalidade.

#### **5. DAS INSCRIÇÕES**

5.1. As inscrições serão realizadas de forma GRATUITA por meio do site ([aluguel-social.agehab.go.gov.br](http://aluguel-social.agehab.go.gov.br)) ou no aplicativo “Aluguel Social”, com início mediante o cumprimento dos requisitos previstos nos itens 1.1.1 e 1.1.2, referente aos casos de famílias acompanhadas pela Comissão de Soluções Fundiárias, Ministério Público de Goiás e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, podendo ser, a critério da Administração Pública suspensas, reabertas ou encerradas conforme a necessidade.

5.1.1. O aplicativo “Aluguel Social” estará disponível para download na Play Store, para aparelhos Android, e no site oficial da Agehab ([goias.gov.br/agehab](http://goias.gov.br/agehab)) para aparelhos iOS.

5.1.2. Antes da realização da inscrição, o candidato deverá realizar o cadastro no site ou aplicativo, informando seu CPF, e-mail e registrando uma senha.

5.1.3. Para se inscrever o candidato deverá ler com atenção e aceitar as Disposições do Programa e o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais, previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

5.2. No momento da inscrição, o candidato deverá preencher todas as informações solicitadas, de acordo com a situação socioeconômica, e inserir os documentos que as comprovam, sendo aceito os seguintes documentos:

- I. RG (ou CNH) e CPF do candidato, do cônjuge/parceiro (a) e dos dependentes, se for o caso;
- II. Comprovante de renda, auto declaratório, assegurada a veracidade da informação, nos termos deste edital, sem prejuízo de requisição pela AGEHAB e de outros meios de comprovação;
- III. Comprovante de estado civil;
- IV. Comprovante de endereço;
- V. Folha Resumo do Cadastro Único (CadÚnico) – deverá estar inscrito previamente ATUALIZADO e ATIVO, sob pena de indeferimento da inscrição;
- VI. Comprovante de domicílio no município onde reside e pleiteia o benefício, conforme item 2 deste edital. É exigido o tempo mínimo de 3 (três) anos ininterruptos, que poderá ser demonstrado por meio de 1 (um) dos seguintes documentos:
  - a) Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral informando que o domicílio eleitoral do candidato deverá possuir 3 (três) anos ou mais no município onde reside e pleiteia o benefício;
  - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com contrato de trabalho do candidato, sendo o contrato registrado há 3 (três) anos ou mais em empresa situada no município onde reside e pleiteia o benefício;

- c) Certidão de nascimento dos filhos ou Certidão de casamento registrados há 3 (três) anos ou mais no município onde reside e pleiteia o benefício;
- d) Histórico/declaração escolar do candidato ou dos filhos deste em escolas/faculdades do município, comprovando que estuda ou estudou há 3 (três) anos ou mais no município onde reside e pleiteia o benefício;
- e) Relatório com Histórico de Consultas Médicas do candidato, constando carimbo e assinatura do médico em todas as consultas no município onde reside e pleiteia o benefício, há 3 (três) anos ou mais;
- f) Fatura dos Serviços ou Histórico de Fornecimento de Água, de energia elétrica em nome do candidato, ou do locador do imóvel ora alugado pelo candidato emitido no Estado de Goiás, há 3 (três) anos ou mais;
- g) Relatório do Portal da Transparência do Governo Federal, emitido através do site: <https://portaldatransparencia.gov.br/>, clique em BENEFICIO AO CIDADÃO, depois em Consulta, depois em Valor consolidado anual por beneficiário, insira o CPF para consultar;
- h) Carteira de Vacinação emitida pelo portal: <https://meusudigital.saude.gov.br/>;
- i) Outros documentos, desde que sejam emitidos por órgão oficial há 3 (três) anos ou mais, constando o endereço e o nome do candidato.

5.3. O candidato é responsável pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados no ato da inscrição. Serão consideradas verídicas as informações declaradas pelo candidato no ato da sua inscrição, devendo responder por elas, incorrendo nos crimes previstos nos arts. 297 a 299 do Código Penal, caso não sejam comprovadas.

5.4. Após o envio da inscrição para a análise cadastral, é vedada qualquer alteração de informação na ficha cadastral ou acréscimos de documentos, salvo se solicitada pela AGEHAB.

5.5. O candidato que atender a todos os critérios estabelecidos no item 2.1 e pelo menos um requisito do item 3.1, estará habilitado e sua documentação será avaliada pela área técnica da AGEHAB.

5.5.1. A equipe de análise cadastral da Gerência de Cadastro, Análise de Requisitos e Atendimento verificará se a documentação apresentada está de acordo com as informações prestadas na inscrição e se há enquadramento nos critérios e requisitos exigidos para a participação programa.

5.6. O candidato que não atender às condições gerais terá sua inscrição indeferida, momento em que poderá corrigir a inscrição encaminhando uma nova documentação ou cadastrar recurso.

5.7. O candidato terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar recurso diretamente no site ([aluguel.social.agehab.go.gov.br](http://aluguel.social.agehab.go.gov.br)) ou pelo aplicativo "Aluguel Social, contados a partir do resultado apresentado pelo sistema ao final do processamento da inscrição.

5.8. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo acima estipulado, o encaminhará à autoridade superior.

5.9. Caso a interposição do recurso seja indeferida, o candidato poderá apresentar reconsideração do recurso, no prazo e procedimento dispostos nos itens 5.7 e 5.8.

5.10. As inscrições que não forem enviadas para a análise cadastral até a suspensão ou encerramento das inscrições, serão indeferidas.

5.11. Após a análise da documentação apresentada, caso seja identificado algum documento ilegível ou pendente, o candidato será notificado, via aplicativo, para apresentar a documentação regularizada no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido esse prazo sem a devida regularização, a inscrição será indeferida.

5.12. O candidato que omitir informações ou prestá-las de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, terá sua inscrição indeferida, a qualquer momento, do Processo de Seleção.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO, CONVOCAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

6.1 Após a seleção dos candidatos aprovados e, considerando os critérios estabelecidos neste edital, o resultado do processo seletivo será homologado pelo titular da AGEHAB por meio de lista elaborada pela Gerência de Cadastro, Análise de Requisitos e Atendimento.

6.2. A relação dos candidatos convocados que atenderam aos requisitos do programa e, portanto, aptos a receber o benefício, será divulgada no site oficial da AGEHAB, em ordem alfabética, com base na lista elaborada pela Gerência do Programa Aluguel Social.

## **7. DA ENTREGA DO BENEFÍCIO**

7.1. O valor do benefício, estipulado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), será creditado mensalmente em aplicativo do programa.

7.2. Em razão da gravidade e a urgência das circunstâncias enfrentadas pelas famílias acompanhadas pela Comissão de Soluções Fundiárias, Ministério Público de Goiás e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, poderá não haver evento de entrega do cartão do "Programa Pra ter Onde Morar - Aluguel Social".

7.3. Após ser convocado para o recebimento do benefício, o candidato deverá preencher a Declaração de Aceitação do Programa e anexá-la no site ([aluguel-social.agehab.go.gov.br](http://aluguel-social.agehab.go.gov.br)) ou pelo aplicativo "Aluguel Social", dentro do prazo de 10 (dez) dias. Após esse período, caso o candidato não anexe a respectiva declaração, será excluído do processo seletivo.

7.3.1. O beneficiário receberá a primeira parcela do benefício em até 7 (sete) dias úteis, contados após o encerramento do prazo previsto no item 7.3.

7.3.2. A partir da segunda parcela do benefício, o pagamento ocorrerá no último dia útil do mês a que se refere.

7.4. A disponibilização do benefício fica condicionada ao aceite das Disposições do Programa e do Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais, previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, conforme item 5.1.3 deste edital.

## **8. DA UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO**

8.1. O valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), creditado mensalmente na conta do beneficiário, deverá ser transferido exclusivamente para a conta bancária ou pix do locador, ou de quem ele indicar formalmente no instrumento de contrato.

8.1.1. Caso o valor do aluguel contratado pelo beneficiário seja inferior ao montante estabelecido no item 7.1, o repasse será limitado ao valor efetivamente pactuado no contrato de aluguel, observado o disposto no item 8.2.

8.1.2. Caso o locador autorize o recebimento do benefício por um terceiro, seja no contrato ou em formulário de autorização, sua assinatura deverá ser reconhecida em cartório ou assinada eletronicamente.

8.2. O benefício não pode, sob nenhuma circunstância, ser utilizado para custear outras despesas que não estejam relacionadas ao pagamento do aluguel. Se identificado o uso indevido, o benefício será suspenso até que a situação seja regularizada. Caso não ocorra a regularização, o beneficiário será desligado do Programa.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O período regular de permanência no programa será de até 18 (dezoito) meses, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

9.2. A continuidade da concessão do benefício ficará condicionada à apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelo locador e pelo locatário, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, com início de vigência até 30 (trinta) dias pós a entrega do benefício.

9.2.1. O referido contrato deverá ser enviado por meio do site ([aluguel-social.agehab.go.gov.br](http://aluguel-social.agehab.go.gov.br)) ou pelo aplicativo "Aluguel Social".

9.3. Os beneficiários do Programa deverão comprovar o pagamento mensal do aluguel, pelo menos a cada 3 (três) meses, sob pena de suspensão do benefício até que ocorra a prestação de contas ou de desligamento se o dever de dar contas não ocorrer no prazo oportunamente estipulado pela AGEHAB.

9.4. O beneficiário deverá verificar as notificações exibidas no site ([aluguel-social.agehab.go.gov.br](http://aluguel-social.agehab.go.gov.br)) ou no aplicativo "Aluguel Social", bem como na caixa de entrada de seu endereço eletrônico (e-mail) cadastrado na AGEHAB, considerando que as informações e notificações do programa serão enviadas por estes meios.

9.5. Cessará o benefício, com perda do direito, a quem:

I- deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios e condições estabelecidas na Lei 21.186/21.

II- sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III- prestar declaração falsa na inscrição ou na comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício;

IV- for excluída do CadÚnico.

V- deixar de utilizar o recurso financeiro por período superior a 60 (sessenta) dias;

VI- utilizar os valores depositados em sua conta para pagamento de outras despesas que não o aluguel;

VII- solicitar a exclusão.

9.6 O benefício será cessado, com a consequente perda do direito, caso ocorra a conclusão do objeto requerido pelo MPGO, Comissão de Soluções Fundiária ou TJGO, em prazo inferior a 18 (dezoito) meses.

## **10. DA CLÁUSULA DE IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA**

10.1 O benefício é intransferível, devendo ser utilizado unicamente por seu titular para fins de locação imobiliária com finalidade residencial.

10.2 A transferência do benefício é prevista exclusivamente em caso de morte do titular, caso em que o auxílio financeiro poderá ser transferido a seus dependentes, via atualização cadastral e comprovação da manutenção dos requisitos, se aprovada pela Gerência de Cadastro, Análise de Requisitos e Atendimento.

## **11. DA DIVULGAÇÃO**

11.1 Todas as informações serão amplamente divulgadas nas redes sociais da AGEHAB, no site oficial da AGEHAB ([goias.gov.br/agehab](http://goias.gov.br/agehab)), no endereço eletrônico do sistema ([aluguel-social.agehab.go.gov.br](http://aluguel-social.agehab.go.gov.br)) ou no aplicativo "Aluguel Social".

## **12. DA VISITA SOCIAL**

12.1. Eventual visita social ocorrerá em formato de amostragem, podendo ocorrer durante a seleção/intervenção, bem como, após a concessão do benefício.

12.2 Caso seja constatado algum tipo de irregularidade durante a seleção, o candidato será excluído do processo seletivo. Se a irregularidade for identificada após concessão do benefício, o auxílio será

imediatamente suspenso até que a situação seja regularizada. Em caso de ausência de regularização, o beneficiário será desligado do Programa.

### 13. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas resultantes deste programa correrão à conta de recursos provenientes do Fundo Protege.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e/ou a divulgação dos atos pertinentes ao processo de seleção de que trata este edital no site oficial da AGEHAB (goias.gov.br/agehab), no endereço eletrônico do sistema (aluguelsocial.agehab.go.gov.br), no aplicativo "Aluguel Social", e no e-mail cadastrado, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipuladas e aos que forem publicados durante a execução deste processo.

14.2. Se for identificada, a qualquer tempo, alguma incongruência de informações, irregularidade, inidoneidade ou falta de documentos exigíveis, proceder-se-á a eliminação do candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

14.3. As normas deste edital entram em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de agosto de 2025.

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga  
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A. - AGEHAB



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE BALDY DE SANT ANNA BRAGA, Presidente**, em 22/08/2025, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **78539715** e o código CRC **3EE9F949**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL  
RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5045.



Referência: Processo nº 202500031004467



SEI 78539715